



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 035/2006

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de 14 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial da Capital no mês de **dezembro** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
02/12	Sábado	Felisberto Fernandes da Silva Filho
03/12	Domingo	Álvaro Luiz Araújo Pereira
08/12	Sexta-feira	Carlos Roberto da Silva Maia
09/12	Sábado	Efrain Henrique M. Mendivil Filho
10/12	Domingo	Getúlio Barbosa de Andrade
16/12	Sábado	Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
17/12	Domingo	João Marques Pires

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial nas **Promotorias do Interior** no mês de **dezembro** de 2006, em regime de sobreaviso, no horário de 8 às 13 e das 15 às 18 horas, nos dias especificados:

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Siberman Madeira de Holanda Filho	Plácido de Castro
2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guimard
2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Francisco José Nunes Cavalcante	Xapuri



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Mariano George de Sousa Melo	Tarauacá
2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Mariano George de Sousa Melo	Feijó
2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Rogério Voltolini Muñoz	Acrelândia
2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Nelma Araújo Melo de Siqueira	Brasiléia, Assis Brasil e Epitaciolândia
2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
2, 3, 16 e 17	Adenilson de Souza	Cruzeiro do Sul
8, 9 e 10	Joana D'Arc Dias Martins	
2, 3, 8, 9, 10, 16 e 17	Adenilson de Souza	Mâncio Lima

Art. 3º - Incumbe aos plantonistas especificados no art. 1º a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Porto Acre e Bujari.

Art. 4º - Incumbe aos plantonistas de **Senador Guimard, Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** a responsabilidade pelas ocorrências nos Municípios de Capixaba, Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

Art. 5º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar o endereço e os telefones onde possa ser encontrado ao Cartório do Juiz Plantonista ou diretamente ao magistrado, no caso dos plantões da 1ª e 2ª Entrâncias. Nos plantões da Capital essa comunicação deve ser feita ao servidor do Ministério Público escalado para o serviço de apoio, que permanece diariamente na sede da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de novembro de 2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º - O Promotor de Justiça plantonista, mesmo após o horário de expediente indicado nos arts. 1º e 2º, fica responsável pelas ocorrências que se derem até o início do plantão seguinte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2006.

Ubirajara Braga de Albuquerque
CORREGEDOR-GERAL